
CONECTAR O IMPERATIVO CATEGÓRICO DE KANT COM A JUSTIÇA COMO EQUIDADE DE RAWLS ATRAVÉS DA MUTABILIDADE DA MORAL DEFENDIDA POR DURKHEIM**Raphael Maia Rangel 1****RESUMO**

Este breve ensaio buscou construir o entendimento de que o Imperativo Categórico de Kant está muito mais próximo da Justiça com Equidade de Rawls do que a maioria dos estudos costumam retratar e isso se justifica pela mutabilidade da moral defendida por Durkheim. A pesquisa opera mediante a análise do Imperativo Categórico, conceito da filosofia de Kant encontrado na obra *Crítica da Razão Pura*, com o conceito de Justiça como Equidade, encontrado na obra *Uma Teoria da Justiça* de Rawls, através da mutabilidade da moral defendida por Durkheim. Para essa pesquisa as diferentes compreensões sobre o livre-arbítrio de Kant e Rawls e a forma de absorver os impulsos sensíveis do ser humano são decorrentes do seu contexto histórico, uma vez que Kant retrata o conceito de moral da década de 1780, enquanto a de Rawls retrata da década de 1960. Nesse sentido, o Imperativo Categórico de Kant não diverge em sua essência da Justiça como Equidade de Rawls, logo suas diferenças decorrem da temporalidade da moral e não por concepções distintas do livre-arbítrio.

Palavras Chave: Imperativo Categórico, Justiça como Equidade, Mutabilidade da Moral.

SUMÁRIO: Introdução, I – O Imperativo categórico de Immanuel Kant, II – O conceito de direito para Immanuel Kant, III – A justiça como equidade (justice as fairness) de John Rawls, IV – O novo contrato social defendido por John Rawls, V – Ética e Sociologia da Moral de Émile Durkheim, VI – Uma construção sobre o imperativo categórico de Immanuel Kant e a justiça como equidade de John Rawls através da mutabilidade da moral defendida por Émile Durkheim, VII – Considerações Finais, Referências

¹ Doutorando em Direito da Cidade/UERJ. Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Rio de Janeiro, Brasil. URL: <http://orcid.org/0000-0001-7337-5143> E-mail: raphaelmrangel@yahoo.com.br

Introdução

Não é nada fácil o propósito deste breve ensaio, tentar construir uma ponte que consiga conectar o imperativo categórico de Immanuel Kant, com a justiça como equidade de John Rawls através da mutabilidade da moral defendida por Émile Durkheim em sua obra ética da sociologia da moral e fazer algum sentido nos dias de hoje.

Cronologicamente Durkheim deveria vir antes de Rawls, porém nesta construção a compreensão da Durkheim sobre a concepção de moral diante da modernidade servirá de pano de fundo para o desfecho deste estudo.

É importante ter em mente que em nenhum momento este ensaio buscou exaurir os temas abordados por Kant, Rawls e Durkheim, nem mesmo servir de ampla bibliografia para o tema, mas apenas introduzir tais conceitos neste estudo, a fim de possibilitar a pavimentação para a construção que irá ser feita no item VI deste ensaio.

Outra contribuição deste breve ensaio foi apresentar notas de rodapé sobre a história e curiosidades dos três filósofos retratados neste estudo, com destaque para os relatos sobre Immanuel Kant que foram retratadas por Clarence Morris em 1957, no livro Os Grandes Filósofos do Direito e sobre John Rawls na obra que narra os esboços da Teoria da Justiça de Richardson, Henry & Weithman.

No tópico inicial será feita uma revisão bibliográfica de Immanuel Kant sobre o Imperativo categórico, no segundo capítulo será exposta a opinião de Immanuel Kant sobre o conceito de direito, com destaque para o fato de apesar de já ter passados mais de duzentos anos de tal conceituação, a mesma ainda se encontra muito atual, no terceiro e quarto tópico serão apresentados alguns traços sobre a justiça como equidade (justice as fairness) de John Rawls, no capítulo seguinte será disposto uma revisão bibliográfica do livro Ética e sociologia da moral de Émile Durkheim e por fim, no último tema deste breve ensaio será apresentada a construção que tentará conectar as ideias de Kant, Rawls e Durkheim.

Não há como saber se o objetivo deste ensaio será minimamente alcançado, porém somente o fato de ter me debruçado sobre parte da obra dos três filósofos destacados neste estudo já fez desta empreitada um sucesso para meus conhecimentos.

I – O Imperativo categórico de Immanuel Kant²

²Kant era um homem pequeno e de cabeça grande, de compleição disforme e saúde frágil. Quando ganhou reputação vivia ainda na casa de um modesto artesão e só com idade mais avançada mudou-se para uma casa

Kant defendia que os conceitos e os juízos que dizem respeito a nós mesmos e a nossa conduta não tem qualquer importância moral, se contiverem apenas aquilo que pode ser aprendido pela experiência, além disso defendia que quando alguém é desencaminhado está imediatamente em perigo de incidir nos erros mais grosseiros e mais fatais³.

Para Kant só existe uma vontade que, contudo, aparece em momentos diferentes, pode-se chama-la, ora de vontade santa, ora de vontade pura, ao arbítrio do ser humano⁴.

No entendimento kantiano a boa vontade não é medida pelos seus efeitos, mas sim pelo seu conteúdo, pela sua utilidade na consecução de determinados fins propostos⁵.

As considerações sobre a vontade mostram que a ética kantiana tentou constituir-se de princípios a priori, válidos universalmente, logo é uma ética formal, por suportar-se na vontade formal como faculdade da ação moral, ou seja, na capacidade de o ser humano agir segundo seus princípios⁶.

Para Kant o arbítrio que pode ser determinado pela razão pura chama-se Livre-Arbítrio, já o arbítrio que fosse determinado pela inclinação enquanto impulso sensível ou estímulo seria o arbítrio brutal e irracional, assim o arbítrio humano é de fato afetado por tais impulsos ou estímulos, mas não é determinado por eles⁷.

Apesar de um pouco complexo em tais divagações Kant foi claro ao afirmar que as leis morais são postas independente de qualquer experiência anterior que possam afeta-las e isso é possível de ser verificado no trecho “O homem, com efeito, afetado por tantas inclinações, é na verdade capaz de conceber a ideia de uma razão pura prática, mas não é tão facilmente dotado de força necessária para tornar eficaz in concreto no seu comportamento”⁸.

própria. Seus únicos sinais de insegurança pessoal eram sua suscetibilidade juvenil e a demasiada insistência em sua própria importância. Viveu no mesmo local provinciano durante todos os seus oitenta anos, adotando para si um regime espartano. No entanto, escreveu uma filosofia original. Reconheceu a dignidade inerente ao homem enquanto a América colonial tolerava a escravidão, e converteu a Regra de Ouro num Imperativo Categórico, condenando desvios das ideias do protagonista de uma legislação universal própria. Kant nasceu, viveu e morreu em Königsberg na Prússia Oriental. Seu pai, filho de escoceses era um seleiro diligente que educou com severidade seus muitos filhos. A mãe de Kant era uma prussiana de origem humilde, dona de uma inteligência acima da média. A família estava envolvida com o movimento petista da Igreja Luterana. Dos onze filhos, apenas dois meninos e três meninas sobreviveram à infância. As meninas tiveram vida de classe baixa; o irmão de Kant tornou-se um pregador de pouca distinção. Depois que saiu de casa, Kant manteve pouco contato com eles”. MORRIS. Clarence. **Os Grandes Filósofos da Direito**. Tradução de Reinaldo Guarany. Martins Fontes. 2015. p.235.

³ MORRIS. Clarence (org.) **Os grandes filósofos do direito**. Tradução de Reinaldo Guarany. Martins Fontes. 2015. p.238

⁴ SALGADO, Joaquim Carlos. **A ideia de justiça de Kant**, 3ª edição, Del Rey, 2012, p.79.

⁵ SALGADO, Joaquim Carlos. Ob. Cit. p.80.

⁶ SALGADO, Joaquim Carlos. Ob. Cit. p.82.

⁷ MORRIS. Clarence (org.) Ob. Cit. p.238.

⁸ MORRIS. Clarence (org.) Ob. Cit. p.243.

Nesse sentido para Kant o imperativo categórico é o dever de cada ser humano atuar de acordo com os princípios que considera que seriam adequados caso fossem seguidos por todos os seres humanos, ou seja, se uma pessoa idealiza um princípio como uma lei da natureza humana, esta pessoa deve colocar este princípio à prova consigo mesmo antes de impor tal princípio aos demais.

Importante ressaltar que Kant defendia que não cabe ao ser humano agredir ou afetar outras pessoas ao tomar decisões como um ato moral. Para Kant o Imperativo Categórico foi dividido em três fórmulas, sendo elas a Lei Universal, O Fim em si mesmo e o Legislador Universal, conforme disposto abaixo:

Lei Universal: “Age como se a máxima de tua ação devesse tornar-se, através da tua vontade, uma lei universal” e posteriormente “Age como se a máxima da tua ação fosse para ser transformada, através da tua vontade, em uma lei universal da natureza”⁹.

Fim em si mesmo: “Age de tal forma que uses a humanidade, tanto na tua pessoa, como na pessoa de qualquer outro, sempre e ao mesmo tempo como fim e nunca simplesmente como meio”¹⁰.

Legislador Universal: “Age de tal maneira que tua vontade possa encarar a si mesma, ao mesmo tempo, como um legislador através de suas máximas” e posteriormente “Age como se fosses, através de suas máximas, sempre um membro legislador no reino universal dos fins”¹¹.

Deve ser destacado por fim, certo trecho do livro fundamentação da metafísica dos costumes em que Kant levanta um questionamento: Deve um homem próspero ajudar outros homens quando estes estão em dificuldade? De acordo com Kant o princípio da não cooperação vale como uma lei da natureza, já que poderá ser utilizado em outro momento por qualquer uma das pessoas envolvidas quando estejam em uma situação semelhante¹².

Dessa forma podemos concluir que a segunda formulação do imperativo categórico de Kant “age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa, como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio” responde ao questionamento disposto acima, ou seja, pois para Kant deve haver uma identificação dos objetivos dos outros com os seus próprios, independentemente da experiência, para assim reverberar o imperativo categórico, uma vez que a finalidade de todos os homens é a

⁹ KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Tradução Manoela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. São Paulo: Abril Cultural, 1974. p. 31/33.

¹⁰ KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Ob. Cit. p.31/33.

¹¹ KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Ob. Cit. p.31/33.

¹² KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução Antônio Pinto de Carvalho. EdiPro. 2014. p. 201.

felicidade e é esse ensinamento de Kant que será utilizada no último tópico deste breve ensaio para tentar construir uma ponte da doutrina de Kant, Rawls e Durkheim¹³.

II - O conceito de direito para Immanuel Kant 14

Para Kant a doutrina do direito tem como objeto os princípios de todas as leis que podem ser promulgadas por legislação externa, ou seja, onde existir uma legislação torna-se possível o estudo dela e com isso a construção da doutrina jurídica através de um sistema de lei e direito¹⁵. Em uma conferência Kant expôs sua definição de direito, para ele direito é “uma referência ao que simplesmente é válido nas leis de algum país numa determinada época não é solução do problema geral assim proposto. É muito fácil declarar o que pode ser certo em casos particulares, como sendo aquilo que as leis de um determinado lugar e de uma determinada época dizem ou podem ter dito; mas é muito mais difícil determinar se aquilo que ordenam é certo em si mesmo, e estabelecer um Critério universal pelo qual e em geral, e aquilo que é justo e injusto, podem ser reconhecidos”¹⁶.

E incrivelmente passados mais de duzentos anos da época que Kant definiu o direito, caso esta definição fosse colocada em um quadro negro por um professor universitário teria o mesmo efeito que teve naquela época, pois a definição se tornou atemporal. O direito apesar dos fortes esforços de muitos estudiosos não conseguiu nesses duzentos anos, de Kant aos dias atuais, estabelecer um critério universal pela qual certo ato é justo e outro injusto.

¹³ KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Ob. Cit. p.212.

¹⁴“Sua estatura foi revelada por sua *Crítica da razão pura*, publicada em 1781, quando Kant tinha cinquenta e sete anos. Kant não tinha a menor ideia de que o livro seria bem sucedido. Um editor de Königsberg o rejeitara alegando que não seria lucrativo. O editor de Riga que o aceitou poderia ter ficado com o livro em troca de nada, mas pagou a Kant quatro dólares por página e fez volumosos pagamentos voluntários em cada uma das muitas edições. Kant considerava esse dinheiro como um presente. Dez anos após sua publicação, a *Crítica* era comentada em todas as universidades alemãs e em muitas do exterior. As primeiras obras de Kant eram claras e até fluentes, mas a *Crítica* era prolixa e obscura. Numa carta a um amigo, Kant disse que embora o livro fosse produto de mais de doze anos de pensamento, ele o escrevera por extenso em grande estado de excitação durante quatro ou cinco meses, sem nenhuma atenção para com o estilo e nenhum esforço para lisonjear o gosto dos leitores. Era velho demais, disse, para executar um trabalho extenso de escrita e, ao mesmo tempo, com a lima na mão, arredondar cada parte, deixando-a lisa e graciosa. À medida que Kant desenvolvia seu sistema atraía mais e mais admiração. Os estudantes iam em bandos para suas conferências. Kant era adulado, saudado, visitado, venerado, aborrecido. Aos sessenta e cinco anos começou a declinar física e mentalmente, mas ainda conseguiu outra década de importantes escritos e ensinamentos aceitos. Durante esse tempo escreveu *A doutrina do Direito*, 1797, publicado em tradução como *Filosofia do Direito de Kant*”. MORRIS. Clarence. **Os Grandes Filósofos da Direito**. Tradução de Reinaldo Guarany. Martins Fontes. 2015. p.237.

¹⁵ MORRIS. Clarence (org.) Ob. Cit. p.239.

¹⁶ KANT, Immanuel. **Doutrina do direito**. Tradução Edson Bini, 3. Ed. São Paulo: Icone, 2005. p.167.

Assim, diferentemente da moral que tem na temporalidade um elemento importante para sua contextualização, o direito tem na atemporalidade da busca pelo justo e pelo injusto, seu mote principal.

III – A Justiça como Equidade (justice as fairness) de John Rawls¹⁷

Rawls iniciou seu livro teoria da justiça afirmando que a justiça é a virtude primeira das instituições sociais, assim como a verdade é dos sistemas de pensamento e enfatizou que por mais elegante e verdadeira que seja deve-se rejeitar ou retificar a teoria que não seja verdadeira, assim como as leis por mais eficientes e bem organizadas que sejam devem ser abolidas se forem injustas¹⁸.

Ressaltou que não é admissível permitir sacrifícios de poucos por um bem maior a muitos e que a única coisa que permite aceitar uma teoria errônea é a falta de uma melhor, isto é, a única forma de tolerar uma injustiça é quando esse consentimento é necessário para evitar uma injustiça ainda maior¹⁹.

Basicamente as proposições apresentadas acima foram o mote inicial para a construção da teoria da justiça de John Rawls, a fim de verificar se as mesmas se sustentavam e em que ponto poderiam ser interpretadas, mitigadas, expandidas e avaliadas.

¹⁷“Nasceu em 21 de fevereiro de 1921 em Baltimore, no Estado de Maryland, na região nordeste dos Estados Unidos. Seus pais eram Willian Lee Rawls (1883-1946) e Anna Abell Rawls (nascida como Anna Abell Stump, 1892-1954) e John Rawls foi o segundo de seus cinco filhos. O interesse de Rawls por questões sociais começa devido ao envolvimento de sua mãe com o movimento feminista e com a constatação de que a grande população negra de Baltimore vivia em condições muito diferentes da população branca. Além disso, Rawls também teve contato com os brancos pobres da região do Maine, onde a família costumava passar as férias. Em 1943, Rawls é admitido na Universidade de Princeton, posteriormente Rawls é convocado pelas forças armadas para combater na Segunda Guerra Mundial e, após um período de treinamento na infantaria, é enviado para o Pacífico por dois anos, onde serviu em Nova Guiné, nas Filipinas e quatro meses nas forças que ocuparam o Japão. Rawls desiste de seguir a carreira no exército, saindo em 1946, ano em que começa seus estudos de graduação em filosofia, novamente na Universidade de Princeton. Enquanto completa sua tese, Rawls conhece sua futura esposa Margaret (Mardy) Warfield Fox (1927-), caloura na Universidade de Brown. Mardy dedicou-se à arte e à história, e exerceu um papel ativo no trabalho de Rawls, sempre o ajudando em todos os passos de suas publicações. Com Mardy, Rawls teve quatro filhos. Em 1953 Rawls começa a elaborar sua ideia de justificar princípios morais de acordo com um processo deliberativo construído para este fim. Em Oxford, 1953, Rawls foi nomeado como professor assistente na Universidade de Cornell, onde também foi, em 1956, nomeado como professor efetivo. É na Universidade de Cornell que Rawls se torna editor do famoso jornal *Philosophical Review*. Neste mesmo ano o MIT lhe oferece uma vaga de professor efetivo. Rawls aceita, mas acaba se envolvendo com atividades muito burocráticas relacionadas com a formação da área de humanidades da universidade”. RICHARDSON, Henry & WEITHMAN, Paul. **Development and Main Outlines of Rawls’s Theory of Justice**. Tradução de Walter Valdevino Oliveira Silva. Philosophy of Rawls, Volume 1. New York: Garland Publishing, 1999.

¹⁸ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Jussara Simões. Martins Fontes. 1971. p. 4.

¹⁹ RAWLS, John. Ob. Cit. p.4

Para Rawls o objetivo principal da justiça é a estrutura básica da sociedade, porque as consequências são profundas e estão presentes desde o início, isto é possível ser visualizado uma vez que as instituições da sociedade favorecem certos pontos de partida mais que outros, uma vez que pessoas nascidas em condições diferentes têm expectativas diferentes de vida²⁰.

Rawls alertou para o fato de que o conceito de estrutura básica da sociedade é um pouco vago, uma vez que não é muito claro quais são as instituições ou quais são os aspectos dessas instituições que se devem valorar e como serão valorados no caso concreto²¹.

Para Rawls a concepção de justiça social oferece em primeiro lugar um padrão por meio do qual se devem avaliar os aspectos distributivos da estrutura básica da sociedade, entretanto ele fez uma ressalva que não se deve confundir esse padrão com os princípios que definem outras virtudes, pois a estrutura básica e os arranjos sociais em geral podem ser eficientes, ineficientes, liberais, antiliberais, justos ou injustos²².

A ideia central de Rawls era apresentar uma concepção de justiça que generalizasse e elevasse a um nível mais alto de abstração a conhecida teoria do contrato social encontrada em Kant, Rousseau e Locke. Nesse sentido a ideia norteadora é que os princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade constituem o objeto do acordo original, ou seja, seriam os princípios que as pessoas livres e racionais, interessadas em promover seus próprios interesses aceitariam em uma situação inicial de igualdade como definidores das condições fundamentais de sua associação²³.

A justiça como equidade começou com a escolha dos princípios primeiros de uma concepção de justiça que objetiva regular todas as subseqüentes críticas e reformas das instituições²⁴.

Uma das características da justiça como equidade é conceber as partes na posição inicial como racionais e mutuamente desinteressadas, ou seja, serão concebidas por pessoas que não tem interesse por assuntos alheios²⁵.

Para Rawls a posição original é o status quo inicial apropriado para garantir que os acordos fundamentais nele alcançados sejam equitativos, ou seja, essa seria premissa maior para a construção da justiça como equidade²⁶.

²⁰ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Ob. Cit. p.8.

²¹ RAWLS, John. Ob. Cit. p.10.

²² RAWLS, John. Ob. Cit. p.11.

²³ RAWLS, John. Ob. Cit. pp.13/14.

²⁴ RAWLS, John. Ob. Cit. p.15.

²⁵ RAWLS, John. Ob. Cit. p.16.

²⁶ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Ob. Cit. p.21.

Além disso, Rawls diferencia a teoria filosófica do utilitarismo de Bentham e Stuart Mill com sua construção de justiça como equidade ao expor que para o utilitarismo a satisfação de qualquer desejo deve ser levada em conta ao decidir o que é justo, enquanto para a justiça como equidade as pessoas concordam de maneira implícita se adaptar as concepções de seu próprio bem àquilo que os princípios de justiça exigem ou, ao menos, não reivindicam que nada os transgrida²⁷.

No utilitarismo a satisfação de qualquer desejo tem algum valor intrínseco que se deve levar em conta ao decidir o que é justo. No cálculo do maior saldo de satisfação, não importa, exceto indiretamente, quais são os objetivos do desejo. Devemos organizar as instituições de modo a obter a soma mais alta de satisfações; não questionamos a origem nem sua qualidade, mas apenas o modo como realiza-las influiria na totalidade do bem-estar. O bem-estar social depende direta e exclusivamente dos níveis de satisfação ou insatisfação dos indivíduos. Assim, se os seres humanos têm certo prazer em discriminar uns aos outros, na sujeição de outrem a um grau de liberdade como meio de aumentar seu autorrespeito, então a satisfação desses desejos deve ser avaliada em nossas deliberações segunda sua intensidade, ou qualquer outro parâmetro, juntamente com outros desejos. Se a sociedade decidir negar-lhes a satisfação, ou suprimi-los, será porque esses desejos tendem a ser socialmente destrutivos e de pode obter um bem-estar maior de outras maneiras.

Na justiça como equidade, por outro lado, as pessoas aceitam de antemão um princípio de liberdade igual, e sem conhecer seus próprios objetivos específicos. Implícitamente concordam, portanto, em adaptar as concepções de seu próprio bem àquilo que os princípios de justiça exigem ou pelo menos em não reivindicar nada que os transgrida.

Assim, as pessoas na posição original da justiça como equidade seriam consideradas iguais, ou seja, todos teriam os mesmos direitos no processo de escolha dos princípios, todos poderiam fazer propostas igualmente e apresentar razões para sua aceitação²⁸.

IV – O novo Contrato Social defendido por John Rawls 29

²⁷ RAWLS, John. Ob. Cit. p.37.

²⁸ RAWLS, John. Ob. Cit. p.23.

²⁹“Em 1961, Rawls é convidado para ir dar aulas em Harvard. Espera mais um ano para acabar suas atividades no MIT e vai para Harvard em 1962, onde deu aula até 1991, ano de sua aposentadoria. Os anos seguintes, em Harvard, foram dedicados a acabar de escrever *Uma Teoria da Justiça* (a obra teve três versões preliminares: 1964-5; 1967-68 e 1969-70) e às aulas sobre grandes autores da filosofia política. Os anos de 1969-70 Rawls passou no Centro de Estudo Avançados da Universidade de Stanford, acabando de escrever *Uma Teoria da*

Conforme disposto acima John Rawls retomou a teoria tradicional do contrato social dos filósofos Hobbes, Locke e Rousseau, porém com uma nova apresentação de que o contrato social se iniciaria em uma posição original de igualdade, que significava o estado de natureza de Hobbes, Locke e Rousseau.

Importante ter em mente que John Rawls regressou ao pressuposto iluminista de que a racionalidade poderia resolver todos os problemas que se apresentassem ao ser humano.

Sempre é bom ter em mente que um dos objetivos de Rawls era elaborar uma teoria da justiça que representasse uma alternativa ao pensamento utilitarista em geral, em todas as suas versões³⁰.

Rawls ressaltou que a posição original defendida por ele é puramente hipotética, ou seja, os princípios iniciais de justiça escolhidos foram aceitos em uma situação inicial de igualdade³¹.

Na Justiça como equidade as pessoas aceitam de antemão um princípio de liberdade igual, mesmo não conhecendo os próprios objetivos específicos, ou seja, implicitamente concordam em adaptar as concepções de seu próprio bem aquilo que os princípios de justiça exigem, ou pelo menos em não reivindicar nada que os transgrida, isto é, o indivíduo que descobre gostar de ver outros em situação de liberdade menor compreende que não tem direito algum a essa satisfação, o prazer que sente com as privações alheias é errado em si mesmo, é uma satisfação que requer a transgressão de um princípio com o qual ele concorda na posição original³².

Além disso, Rawls afirmou que é possível dividir a teoria da justiça em duas partes principais, sendo a primeira a da interpretação da situação inicial e uma formulação dos diversos

Justiça. Nesta instituição acontece um fato curioso: todas as anotações do livro de Rawls eram digitadas por uma secretária, Anna Tower, e guardadas no Centro. No mesmo ano de 1970 Rawls volta a Harvard e torna-se chefe do Departamento de Filosofia. Esse foi, para ele, o ano de trabalho acadêmico mais árduo, pois além de continuar o trabalho de revisão de seu livro, tinha que dedicar grande parte do tempo para resolver as divergências entre os professores, alguns apoiando a Guerra do Vietnam, outros não. Em 1979 Rawls é promovido ao mais alto grau da carreira acadêmica, o de professor universitário catedrático. O cadeira ocupada por Rawls era a de James Bryant Conant University Professor, antes ocupada por Kenneth Arrow, ganhador do prêmio Nobel de economia. Rawls somente se afastou de Harvard por três períodos: um ano sabático na Universidade de Michigan (1974-75), um período no Instituto de Estudos Avançados de Princeton (outono de 1977) e um tempo em Oxford (primavera de 1986). É interessante notar, pela lista de alunos de Rawls, que os mais importantes departamentos de filosofia dos EUA possuem pelo menos um professor que foi antigo aluno de Rawls. John Bordley Rawls morreu em um sábado, 24 de novembro de 2002, em sua casa, em Lexington, Massachusetts, de insuficiência cardíaca". RICHARDSON, Henry & WEITHMAN, Paul. **Development and Main Outlines of Rawls's Theory of Justice**. Tradução de Walter Valdevino Oliveira Silva. Philosophy of Rawls, Volume 1. New York: Garland Publishing, 1999.

³⁰ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Ob. Cit. p.27.

³¹ RAWLS, John. Ob. Cit. p.24.

³² RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Ob. Cit. p.37/38.

princípios disponíveis para a escolha e a segunda um argumento que demonstre quais desses princípios seriam de fato adotados³³.

Cabe ressaltar que a proposta de John Rawls em sua teoria da justiça foi apresentar uma fórmula onde “todos os valores sociais, liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais da auto-estima, devem ser distribuídos igualmente a não ser que uma distribuição desigual de um ou todos esses valores traga vantagens para todos”³⁴.

Nesse mesmo sentido Rawls defende em sua Teoria da Justiça que as pessoas não enxerguem a ordem social do ponto de vista da sua situação, mas sim assumindo um ponto de vista de igualdade de condições, a fim de não produzir um entendimento injusto ou parcial.

Na teoria contratualista, as ideias de autonomia e objetividade são compatíveis: não existe antinomia entre a liberdade e a razão. Tanto a autonomia quanto a objetividade são caracterizadas de forma consistente por referência à posição original. A ideia da situação inicial é fundamental para toda a teoria, e outras ideias essenciais também são definidas com base nela. Assim, agir com autonomia é agir segundo os princípios com os quais concordaríamos na condição de seres racionais livres e iguais, e que devemos entender dessa maneira. Esses princípios são objetivos. São princípios que desejaríamos que todos (inclusive nós mesmos) seguissem se tivéssemos de assumir juntos o mesmo ponto de vista geral. A posição original define essa perspectiva, e suas condições também representam as da objetividade: as estipulações da posição original expressam aquelas impostas a argumentos que nos obrigam a levar em conta a escolha de princípios não obstruídos pelas singularidades das circunstâncias nas quais nos encontramos. O véu da ignorância impede-nos de modelar essa perspectiva moral segundo nossos próprios vínculos e interesses. Não olhamos para a ordem social do ponto de vista da nossa situação, e sim assumirmos um ponto de vista que todos possam adotar em igualdade de condições. Nesse sentido, vemos a sociedade e o nosso lugar nela de maneira objetiva: compartilhamos um ponto de vista em comum, juntamente com outros, e não de maneira parcial e injusta³⁵.

A Teoria da Justiça de John Rawls teve grande repercussão na filosofia política e no âmbito do Direito, pois suas ideias suscitaram a necessidade de rediscussão de temas como a justiça, a tolerância e a igualdade³⁶.

³³ RAWLS, John. Ob. Cit. p.65.

³⁴ RAWLS, John. Ob. Cit. p.66.

³⁵ RAWLS, John. Ob. Cit. p.637.

³⁶ FELDENS, Guilherme de Oliveira. **O consenso original de John Rawls: Uma ideia moral para uma sociedade democrática.** Cadernos de Ética e Filosofia Política. 17, 2/20, p 57.

Não obstante a isso, para muitos, como Robert Nozick em seu livro *Anarquia Estado e Utopia*, a teoria da justiça de John Rawls se baseava em uma visão utópica da realidade e que jamais seria alcançada em um mundo real com seus densos problemas e desafios³⁷.

V – Ética e Sociologia da Moral de Émile Durkheim 38

A obra ética e sociologia da moral é originalmente um artigo produzido por Durkheim no período que ele esteve na Alemanha em contato com a filosofia e as ciências sociais que ali se desenvolviam na década de 1880.

Este trabalho tinha como preocupação intrínseca a forma como as sociedades poderiam manter sua integridade e coerência em confronto com a modernidade e como a moral seria relevante para isso.

Tal obra foi dividida em quatro partes, sendo a primeira a visão de Durkheim sobre a transposição da moral dos economistas para os sociólogos, posteriormente a visão do jurista Rudolf Jhering sobre a moral, visão esta criticada em alguns pontos e elogiada em outros por Durkheim, a compreensão de Wilhem Wundt sobre a ética da moral também resultando em

³⁷ NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Tradução de Vitor Guerreiro. Lisboa: Edições 70. 2009. p.13/5

³⁸ “Émile Durkheim (1858-1917) foi um sociólogo francês. É considerado o pai da Sociologia Moderna e chefe da chamada Escola Sociológica Francesa. É o criador da teoria da coesão social. Junto com Karl Marx e Max Weber, formam um dos pilares dos estudos sociológicos. Émile Durkheim (1858-1917) nasceu em Epinal, região de Lorena, na França, no dia 15 de abril de 1858. Descendente de família judia, filho e neto de rabinos, foi preparado para seguir o mesmo caminho, mas rejeitou sua herança judaica. Estudou no Colégio d’Epinal e no Liceu, em Paris. Estudou filosofia na Escola Normal Superior de Paris. O fato de Durkheim não ter seguido os preceitos da cultura judaica pode ter influenciado no teor de seus estudos e de suas preocupações religiosas, preferindo analisá-las desde o ponto de vista social. Estudou as teorias de Auguste Comte e Herbert Spencer, o que fez com que conferisse uma matriz científica às suas teorias. Em 1897 fundou a revista *L’Année Sociologique* na qual reuniu um eminente grupo de estudiosos. Formou grande número de discípulos que por sua vez forneceram contribuições à pesquisa sociológica. A teoria dos fatos sociais de Durkheim influenciou decisivamente sobre o desenvolvimento da Sociologia Científica do século XX. Émile Durkheim foi nomeado professor de Ciências Sociais em curso criado especialmente para ele, e de Pedagogia, na Universidade de Bordeaux. Em 1902, foi nomeado para a primeira cadeira de Sociologia na França, e para a cadeira de Pedagogia, ambas na Sorbonne. Émile Durkheim foi considerado um dos fundadores da Sociologia Moderna e chefe da chamada Escola Sociológica Francesa, rival da Escola da Ciência Social de Frédéric Le Play. Durkheim escreveu obras que foram definitivas nos rumos dos estudos sociológicos. No livro *“Da Divisão do Trabalho Social”* (1893), ele estabeleceu as bases da sociedade comparando a um organismo vivo, onde cada parte funcionava como um órgão biológico que agiria de forma dependente. Assim, numa sociedade “doente”, que ele denominava de anomia, a cura para o melhor funcionamento social seria a solidariedade orgânica. No livro *“As Regras do Método Sociológico”* publicado em 1895, estabeleceu as bases para a sociologia como ciência. Em sua obra *“O Suicídio”* (1897), avaliou que o maior nível de integração social estava ligado aos índices de suicídio, que seriam maiores quanto mais frágeis fossem os laços sociais. Também pesquisou assuntos sobre religião, através do livro *“Formas Elementares da Vida Religiosa”*, publicado em 1912. Émile Durkheim morreu no dia 15 de novembro de 1917. Seus restos mortais encontram-se no cemitério de Montparnasse, em Paris”. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/emile_durkheim/> Acesso em 18 de Fev. de 2019.

manifestações favoráveis e contrárias de Durkheim e finalizando o entendimento de A.H. Post sobre tal assunto.

Para este breve estudo serão utilizados apenas as três primeiras partes da mencionada obra de Durkheim, a fim de encorpá-la no capítulo seguinte deste ensaio através de uma construção acadêmica visando confrontar o Imperativo Categórico de Kant e a Justiça como Equidade de Rawls, sob a temporalidade da moral defendida por Durkheim.

Durkheim expôs que na França só se conheciam dois tipos de moral, a dos kantianos e dos utilitaristas e que posteriormente surgiu na Alemanha uma escola de teóricos morais que se propôs a estudar a ética como ciência especial, com seu método e seus princípios, divergindo assim dos kantianos e dos utilitaristas, expôs ainda que este movimento ético se iniciou na economia política através da ligação íntima entre a economia política e a moral.

Para contextualizar isso Durkheim explicou que os economistas ortodoxos se dividiam em três correntes sobre a relação entre a moral e a economia política. Para a primeira corrente deveria ser reduzido o conceito de moral ao de utilidade, pois as duas ciências não seriam distintas, mas a segunda incluiria a primeira.

Na segunda corrente a moral e a economia política seriam independentes, porém paralelas, ou seja, se desenvolveriam lado a lado e prestariam mútuo apoio, Durkheim acrescentou que esta corrente foi adotada, como regra, pelas pessoas otimistas e felizes, uma vez que estas viam no mundo social uma integração perfeita e uma harmonia providencial idealizada.

A terceira corrente negava a existência do problema, ou seja, não admitia a existência da moral em sentido estrito ou colocava mais ou menos fora da economia política.

Divergindo das correntes dos economistas ortodoxos os economistas alemães defendiam que a moral deveria aprimorar o mundo através de uma influência reguladora sobre a economia política.

Ou seja, a economia social deveria buscar saber até que ponto a atividade econômica realizava os fins morais da vida, as exigências de justiça, humanidade e moralidade, para assim se impor sobre toda a sociedade humana.

Do conceito de economia social Durkheim levou esse entendimento para a análise da ética sob o enfoque da sociologia da moral, através de expressões comuns como “consciência social”, “espírito coletivo” e “corpo da nação”.

Para Durkheim é “indiscutível que a função prática da moral é na realidade tornar a sociedade possível, ajudar as pessoas a viverem juntas sem muitos prejuízos ou conflitos, em resumo, dar salvaguarda aos grandes interesses coletivos”.

Importante contextualizar que Durkheim possuía um conceito de economia social que conflitava com o dos economistas alemães, pois para eles os interesses do indivíduo e os da sociedade nem sempre eram coincidentes.

Sobre a correlação da economia com a moral na visão moderna dos alemães, Durkheim explanou³⁹:

Mas se está tão fortemente ligada às sociedades, a moral deve participar dos seus destinos e mudar quando elas mudam. Contudo, a filosofia que dominou até recentemente na Alemanha afirmava ser possível deduzir da natureza humana em geral uma moral imutável, válida para todas as ocasiões e lugares. E o que ainda se conhece como filosofia do direito natural (Naturrecht). Um dos grandes serviços prestados pelos economistas alemães foi precisamente a contestação dessa doutrina e a demonstração, com auxílio da história, de que não existe entre nossos direitos e deveres morais um único que não tivesse sido ignorado em alguma outra época.

Ou seja, para Durkheim a grande contribuição que os juristas alemães deram a sociedade foi a contestação do entendimento de que a moral era algo imutável, isto é, válida para todas as ocasiões e lugares. Os alemães conseguiram demonstrar que em diversas épocas da história os direitos e os deveres morais foram ignorados, expondo assim que a tese de imutabilidade da moral não passava de uma presunção equivocada dos contornos da moral.

Para Durkheim a noção geral de uma humanidade, idêntica a si mesma em qualquer tempo ou lugar, não passava de um conceito lógico sem valor objetivo, ou seja, a humanidade real, humanidade verdadeiramente humana, evolui de acordo com o ambiente que a contém, logo, o que facilmente se altera na sociedade são suas inclinações, isto é, as disposições que nos tornam seres sociais e exatamente por sermos seres tão complexos e que somos suscetíveis de mudança rápida.

Posteriormente Durkheim buscou a travessia da moral do ambiente puramente econômico para o ambiente social com intuito de reverberar tal entendimento e aplica-lo nas ciências sociais:⁴⁰

Se for uma função da sociedade, a moral então não se relaciona apenas com os fatos econômicos, mas com todos os fatos sociais dos quais deriva e que formam seu conteúdo.

³⁹ DURKHEIM. Émile. **Ética e sociologia da moral**. Tradução Paulo Cesar Castanheira. Martin Claret. p.21.

⁴⁰ DURKHEIM. Émile. **Ética e sociologia da moral**. Tradução Paulo Cesar Castanheira. Martin Claret. p.24.

Tendo feita a travessia da moral do ambiente puramente econômico para o estado social Durkheim dispôs que o respeito ao direito é formado por três elementos: medo, amor e o senso de dever, e que tais elementos seriam de interpretação crucial junto ao estado social para uma interpretação do direito a moral com viés ético.

Juntamente com isso Durkheim trouxe à baila o entendimento do jurista alemão Rudolf Jhering para assim tentar conectar seu entendimento de moral com a compreensão do referido jurista⁴¹.

A moral tem o mesmo objeto que o direito: também ela tem a função de assegurar a ordem social. É por isso que, assim como o direito, ela consiste de preceitos que a coação torna obrigatórios quando necessário. Mas essa coação não consiste em pressão mecânica externa, tem um caráter mais íntimo e psicológico. Não é o Estado que a exerce, mas o conjunto da sociedade. A força necessária a ela não concentra em mãos claramente definidas, dissemina-se por toda a nação. Nada mais é que a autoridade da opinião pública que ninguém, no topo ou na base da escala social consegue evitar. Como não se fixa em fórmulas precisas, a moral é mais flexível e livre que o direito, e é necessário que seja assim.

Nesse cenário Durkheim descreveu como Jhering observou a necessidade de ligação entre o direito e a moral e expôs suas diferenças, em especial a que relaciona a características extrínsecas e a moral a predicados intrínsecos⁴².

O direito é a moral mínima absolutamente necessária à permanência da sociedade” e prossegue expondo que “o direito se diferencia da moral não apenas por suas características externas, mas também por diferenças intrínsecas.

Ulteriormente Durkheim apresentou críticas ao entendimento de Jhering expondo que o mesmo se utilizava de uma psicologia simplista e que Jhering atribuiu uma importância exagerada à forma externa das coisas⁴³.

A psicologia de Jhering é muito simplista. Apesar de não ser um utilitarista, ele atribui ao cálculo e aos sentimentos interessados um papel excessivamente importante na formação das ideais morais e parece ignorar outros estímulos igualmente poderosos que têm se manifestado desde o

⁴¹ DURKHEIM. Émile. Ob. Cit. p.28.

⁴² DURKHEIM. Émile. Ob. Cit. p.30.

⁴³ DURKHEIM. Émile. Ob. Cit. p.31.

início da evolução humana”. Além disso, Durkheim acrescenta “Finalmente como geralmente se dá com os juristas, ele atribui uma importância exagerada à forma externa das coisas.

Apesar de apresentar um viés mais crítico a visão de Jhering sobre a moral, Durkheim elogiou o fato dele ter conseguido aproximar a noção de moral ao estudo dos costumes e que isso seria de grande valia para a sociedade⁴⁴.

Jhering merece crédito por ter descoberto e indicado o caminho pelo qual a moral pode vir a se tornar uma ciência positiva” ao diferencia-la do direito e ao ressaltar que Jhering “presta à moral um grande serviço ao integrar nela o estudo dos costumes.

Após analisar o trabalho de Jhering sobre as relações entre direito e ética, Durkheim fez uma análise da ética de Wilhelm Wundt expondo que a mesma é nitidamente empírica e que os sistemas construídos apenas pela razão tendem a não ser adequados quando comparados com a realidade⁴⁵.

Prosseguindo em sua análise sobre a obra a *Ética de Wundt*, Durkheim argumentou que existiam tantas teorias éticas quanto são os diferentes aspectos dos fatos morais e listou um exemplo para consolidar tal justificativa, conforme podemos observar abaixo:

Um moralista, por exemplo, faz com que o conjunto da moral consista nos estímulos que governam nossa vontade, na natureza de nossas intenções. Outros, pelo contrário, estudaram mais as consequências objetivas dos atos e preferiram refletir sobre o material originado às vezes do direito positivo, às vezes da economia política, às vezes da história das civilizações.

Para a *Ética de Wundt* existem quatro fatores principais que dão origem à moral, sendo eles a religião, os costumes, o meio físico e a civilização em geral. Entretanto ressaltou que a religião e os costumes são os mais relevantes⁴⁶.

Para Wundt a religião modifica e moraliza seus conceitos para que eles sejam um auxiliar da moral e que os costumes são hábitos generalizados, ou seja, que os hábitos se espalham pelos indivíduos até gradualmente se tornarem coletivos⁴⁷.

⁴⁴ DURKHEIM. Émile. Ob. Cit. p.32.

⁴⁵ DURKHEIM. Émile. Ob. Cit. p.45.

⁴⁶ DURKHEIM. Émile. Ob. Cit. p.46.

⁴⁷ DURKHEIM. Émile. Ob. Cit. p.49/50.

Apesar da intensa relação que Wundt acopla os costumes da moral, Durkheim divergiu desta conclusão, pois para ele os costumes e a moral não são coincidentes, pois há costumes que são moralmente condenáveis, isto porque, nos costumes a moral é potencial, mas não real, ou seja, ela pode se misturar com elementos que nada tem a ver com a ética e assim divergir da finalidade que se espera deles⁴⁸.

Assim, dissecada a obra *Ética e Sociologia da Moral* de Émile Durkheim este ensaio conseguiu captar algumas características de tal obra como a necessidade da criação de uma consciência social sobre a importância da moral no dia a dia da sociedade, da mutabilidade da moral dependendo do contexto histórico em que a moral é analisada, da relevância da religião para a moral, da aproximação da moral aos costumes, e que apesar de tal proximidade entre a moral e os costumes os mesmos não são coincidentes, pois nos costumes a moral é potencial e não real.

VI – Uma construção sobre o imperativo categórico de Immanuel Kant e a justiça como equidade de John Rawls através da mutabilidade da moral defendida por Émile Durkheim.

Este ensaio inicialmente apresentou uma análise rápida do que consiste o Imperativo Categórico de Immanuel Kant, posteriormente foi apresentada sua opinião sobre o significado do direito, ultrapassado isso foi exposta a teoria de John Rawls sobre a justiça como equidade (justice as fairness) e o novo contrato social defendido por Rawls inspirado nos ideais de Hobbes, Locke e Rousseau, por fim foi feita uma revisão bibliográfica da obra *Ética da sociologia da moral* de Émile Durkheim.

Assim, após tal descrição é chegada a hora do cerne deste ensaio que será a construção de uma ponte entre as referidas obras de Kant e Rawls, a luz da mutabilidade da moral defendida por Durkheim. Essa construção busca solidificar a aplicação do imperativo categórico com a teoria da justiça como equidade, utilizando-se da mutabilidade dos conceitos éticos relacionados à modernidade.

Para Kant existem leis morais a priori independentes da experiência do ser humano e da influencia de fatores externos, esse é o entendimento materializado por Kant para a razão pura e isso é possível de ser visualizado na frase de Kant “O homem, com efeito, afetado por tantas inclinações, é na verdade capaz de conceber a ideia de uma razão pura prática, mas não é tão facilmente dotado de força necessária para tornar eficaz in concreto no seu comportamento”⁴⁹.

⁴⁸ DURKHEIM. Émile. Ob. Cit. p.51.

⁴⁹ MORRIS. Clarence (org.) Ob. Cit. p.243.

Assim para Kant a função da razão do ser humano é construir um entendimento lastreado na boa vontade, ou seja, o arbítrio do ser humano na proporção que é pavimentado com princípios puros é caracterizado como livre-arbítrio e acarreta boa vontade.

Conforme disposto na obra metafísica dos costumes de Kant a diferença entre vontade e arbítrio é estabelecida pelo fato de que o arbítrio é constatado independente da presença de impulsos sensíveis, assim a vontade livre é um ato de manifestação livre, porém carregado de impulsos sensíveis, sendo apenas o livre-arbítrio um ato puro.

Rawls discordou deste entendimento de livre arbítrio independente de impulsos sensíveis defendido por Kant para pavimentar a moral e acrescentou a necessidade de que os indivíduos estejam em uma posição original de igualdade, sob o viés do véu da ignorância para amparar a independência das partes.

Não podemos esquecer, conforme disposto neste breve ensaio que a ideia central de Rawls era apresentar uma concepção de justiça que generalizasse e elevasse a um nível mais alto de abstração a conhecida teoria do contrato social encontrada em Kant, Rousseau e Locke, logo a ideia norteadora é que os princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade constituem o objeto do acordo original, ou seja, seriam os princípios que as pessoas livres e racionais, interessadas em promover seus próprios interesses aceitariam em uma situação inicial de igualdade como definidores das condições fundamentais de sua associação⁵⁰.

Logo, para Rawls as pessoas, apesar de racionais, estariam sujeitas aos seus impulsos sensíveis para conseguir o livre-arbítrio e esta racionalidade teria como ponto de partida um estado interior intimamente relacionado a neutralidade do véu da ignorância.

Nesse contexto teremos que analisar os aspectos da moral e sua perspectiva com a modernidade, a fim de avaliar se o imperativo categórico de Kant, transformado por Rawls em um contrato original sob o véu da ignorância que admitiria impulsos sensíveis em sua análise estaria em consonância com os ditames da moral diante da modernidade.

Sempre é bom lembrar que a moral é o conjunto de regras aplicadas continuamente por cada cidadão, já a ética visa tentar explicar as regras morais de forma racional, fundamentada, científica e teórica, ou seja, a ética é uma reflexão da moral a ser aplicada de acordo com critérios coerentes e motivados.

Tendo a ética da moral como elemento intrínseco do imperativo categórico de Kant e do contrato original de Rawls, apesar deste elemento intrínseco ser concebido de forma diferente

⁵⁰ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Ob. Cit. pp.13/14.

por Kant e por Rawls, a questão que se apresenta é se a visão de ética da moral de Durkheim não poderia facilitar esta compreensão diante da modernidade.

Na obra *Ética e Sociologia da Moral* de Émile Durkheim foi apresentada a visão da mutabilidade da moral dependendo do contexto histórico em que ela é analisada, assim como a aproximação da moral com os costumes, apesar de que nos costumes a moral é potencial e não real.

Tendo isso em mente parece razoável concluir que o imperativo categórico de Kant se assemelha com a teoria da justiça com equidade de Rawls, sendo apenas diferenciado não pela diferente forma de enxergar os impulsos sensíveis, e a importância da experiência, mas sim pela diferença de contexto social e temporal que Kant e Rawls elaboraram suas teorias, ou seja, Kant na década de 1780 e Rawls de 1960, logo a compreensão de moral em dois séculos abriu espaço para tal interpretação diferenciada.

Enfim, em poucas palavras este ensaio afirma que o Imperativo Categórico de Kant está muito mais próximo da Justiça com Equidade de Rawls do que a maioria dos estudos costuma retratar e isso se apresenta por que a moral analisada em 1780 é potencialmente diferente da retratada em 1960 e com isso as diferentes compreensões sobre o livre-arbítrio, os impulsos sensíveis e a forma de analisar a experiência são questões inferiores ao contexto histórico de tais obras.

VII – Considerações Finais

Primeira premissa a ser exposta é que Rawls era assíduo leitor das obras de Kant. Isso pode ser visualizado em alguns artigos de Rawls, assim como nas referências da sua principal obra “Uma Teoria da Justiça”, na qual Rawls utiliza a doutrina de Kant por 24 vezes⁵¹. Logo, a influência dos ideais de moral, de direito e de justiça de Kant na obra de John Rawls são razoáveis e até esperados.

A segunda premissa é que Rawls se inspira na teoria kantiana do imperativo categórico para elaborar seu contrato social hipotético. Nesse sentido Silva “Fica evidente, sobretudo se considerarmos a obra de Rawls em seu conjunto, que essa inspiração kantiana o acompanhará até as últimas formulações de sua teoria da justiça como equidade dentro do quadro de um liberalismo político”⁵².

⁵¹ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Ob. Cit. p. 748.

⁵² SILVA, Walter Valdevinio Oliveira. **Rawls leitor de Kant**. Estudos Kantianos. Marília. v. 1. n. 1. p.177-192. Jan-Jun 2016.

A terceira premissa é que mais forte do que simples inspiração a Kant, a teoria da justiça como equidade de Rawls, tem como pano de fundo o resgate contratualista e kantiano visando a elaboração de um experimento mental que se busca uma situação de imparcialidade e justiça.

A quarta premissa é que a mutabilidade da moral defendida por Durkheim justifica posições diversas de Kant e de Rawls sobre situações similares.

Assim, a união dessas quatro premissas justifica esta construção, ou seja, que a análise do Imperativo Categórico de Kant não diverge em sua essência da Justiça como Equidade de Rawls, e que o principal elemento de suas variantes decorre da temporalidade da moral vista pelo primeiro na década de 1780 e pelo segundo na década de 1960 e não por concepções distintas do livre-arbítrio, da análise da experiência ou pela pertinência ou não dos impulsos sensíveis na análise do caso concreto.

Possivelmente esta tarefa não conseguiu atingir seus objetivos, talvez porque o pequeno espaço de um ensaio jurídico limita a elaboração de ideias em perspectiva, algo que parece ser crucial para construir uma linha de análise filosófica, quem sabe em razão das perspectivas colocadas pelo autor deste ensaio estarem equivocadas, quiçá em decorrência de outros motivos não especificados acima. Contudo, não obstante as possíveis causas do fracasso desse ensaio, o autor desta pesquisa acredita ter feito uma construção coerente e estruturada, e com isso ter apresentado ao leitor uma forte aproximação dos ideais defendidos pelos filósofos Kant e Rawls através da mutabilidade da moral sustentada por Durkheim.

CONNECT KANT'S CATEGORICAL IMPERATIVE WITH RAWLS'S JUSTICE AS FAIRNESS THROUGH THE CHANGING OF MORAL DEFENDED BY DURKHEIM

ABSTRACT

This brief essay sought to construct the understanding that Kant's Categorical Imperative is much closer to Rawls's Justice as Fairness than most of the studies are to portray, and this is justified by the mutability of morality advocated by Durkheim. The research operates through the analysis of the Categorical Imperative, concept of Kant's philosophy found in the work Critique of Pure Reason, with the concept of Justice as Fairness, found in Rawls's Theory of Justice, through the mutability of morality defended by Durkheim. For this research the different understandings of Kant and Rawls's free will and the way of absorbing the sensuous impulses of the human being stem from their historical context, since Kant portrays the moral concept of the 1780s, Rawls portrays of the 1960s. In this sense, Kant's Categorical Imperative does not in its essence diverge from Rawls's Justice as Fairness, so its differences stem from the moral realm rather than from separate conceptions of free will.

Keywords: Categorical Imperative, Justice as Fairness, Moral Mutability

Referências

DURKHEIM, Émile. *Ética e sociologia da moral*. Tradução Paulo Cesar Castanheira. Martin Claret, 2009.

FELDENS, Guilherme de Oliveira. O consenso original de John Rawls: Uma ideia moral para uma sociedade democrática. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*. 17, 2/20, p 57.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução Antônio Pinto de Carvalho. EdiPro, 2014.

_____. *Doutrina do direito*. Tradução Edson Bini, 3. Ed. São Paulo. Icone, 2005.

_____. *Crítica da Razão Pura*. Tradução Manoela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

MORRIS, Clarence (org.) *Os grandes filósofos do direito*. Tradução de Reinaldo Guarany. Martins Fontes. 2015.

NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Tradução de Vitor Guerreiro. Lisboa: Edições 70. 2009.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução Jussara Simões. Martins Fontes. 1971.

RICHARDSON, Henry & WEITHMAN, Paul. *Development and Main Outlines of Rawls's Theory of Justice*. Tradução de Walter Valdevino Oliveira Silva. *Philosophy of Rawls, Volume 1*. New York: Garland Publishing, 1999.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça de Kant*, 3ª edição, Del Rey, 2012.

PORTAL EBIOGRAFIA. *Biografia de Émile Durkheim*. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/emile_durkheim/> Acesso: 18 de Fev. 2019.

SILVA, Walter Valdevinio Oliveira. Rawls leitor de Kant. *Estudos Kantianos*. Marília. v. 1. n. 1. p.177-192. Jan-Jun 2016.

Trabalho enviado em 05 de setembro de 2018

Aceito em 24 de fevereiro de 2019